



Índice

Secretaria de Planejamento Administração e Finança.....	2
EDITAL DE RETIFICAÇÃO	2
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/202	2
Procuradoria Geral do Município.....	3
LEI	3
LEI ORDINÁRIA Nº 468/2026	3
CÂMARA MUNICIPAL.....	4
DECRETO	4
Decreto Legislativo nº 05, de 06 de julho de 2026	4
Secretaria de Regularização Fundiária.....	5
AVISO DE LICITAÇÃO	5
AVISO DE LICITAÇÃO CE 012/2026	5

Secretaria de Planejamento Administração e Finança

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/202

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2026 RETIFICA O CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) - CICLO 2

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente RETIFICAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 PNAB — Ciclo 2, permanecendo inalteradas todas as demais disposições do edital.

CRONOGRAMA DO EDITAL

EVENTOS	DATA PROVAVEIS
Divulgação da lista de inscritos	08/07/2026
Prazo recursal da lista de inscritos	09/07/2026
Resultado preliminar da seleção	10/07/2026
prazo recursal da seleção	13/07/2026
Resultado recursal	14/07/2026
Divulgação final dos habilitados classificados	15/07/2026
Prazo para envio da documentação	16/07/2026
Análise de documentação	17/07/2026
Resultado preliminar de documentação	20/07/2026
Prazo recursal da etapa de habilitação	21/07/2026
Análise dos recursos - etapa de habilitação	22/07/2026



Divulgação final de resultados	23/07/2026
Reunião de orientação	24/07/2026
Assinatura do termo de fomento de premiação	24/07/2026
Início de pagamento de premiação	27/07/2026

São Francisco do Brejão- MA, 07 de julho de 2026. **Antônio Erivaldo Gomes de Sousa**— Secretário Municipal de Cultura e Turismo; **Edinalva Brandão Gonçalves**— Chefe do Poder Executivo

Publicado por: Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro

Assessora Técnica

Código identificador: 5u4oicpvupz20260707200721

Procuradoria Geral do Município

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 468/2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 469/2026. Cria cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga seguinte Lei: **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DOS CARGOS Art. 1º** Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA, 12 (doze) cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, regidos pela Lei nº 064, de 01 de outubro de 2001 (Estatuto dos Servidores do Município de São Francisco do Brejão), com as características constantes do Anexo I desta Lei. **Art. 2º** Os cargos de Professor de Educação Infantil criados por esta Lei integram a carreira do magistério da educação básica municipal e serão destinados ao atendimento da educação infantil em creches e pré-escolas da rede municipal de ensino, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). **CAPÍTULO II DO PROVIMENTO E REQUISITOS Art. 3º** O ingresso nos cargos de Professor de Educação Infantil dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observada a legislação vigente, a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando os requisitos e atribuições previstas nesta Lei e no Estatuto dos Servidores, bem como o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal, em compatibilidade com a previsão orçamentária. **Art. 4º** Constituem requisitos

mínimos para investidura no cargo de Professor de Educação Infantil: I – nacionalidade brasileira ou equiparada na forma da lei; II – idade mínima de 18 (dezoito) anos; III – estar em gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares, quando for o caso; IV – aptidão física e mental comprovada por laudo médico oficial; V – não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por crime incompatível com o exercício do cargo público; VI – comprovar formação mínima em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia ou curso normal superior, com habilitação ou ênfase em Educação Infantil, ou outra formação específica para o magistério na educação infantil, conforme a legislação educacional vigente. **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO Art. 5º** São atribuições do cargo de Professor de Educação Infantil, sem prejuízo de outras previstas em normas municipais, nos regulamentos da rede de ensino e no Estatuto dos Servidores: I – planejar, organizar e executar atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral da criança na educação infantil, considerando aspectos físicos, emocionais, cognitivos, sociais e culturais, em conformidade com a proposta pedagógica da unidade de ensino e com a legislação educacional; II – promover experiências de aprendizagem que estimulem a curiosidade, a criatividade, a linguagem oral e escrita, o raciocínio lógico, a convivência social e a formação de valores éticos, adequadas à faixa etária atendida; III – zelar pela aprendizagem, segurança, bem-estar e saúde das crianças sob sua responsabilidade, observando as normas de proteção à infância e de segurança escolar; IV – acompanhar, registrar e avaliar de forma contínua e cumulativa o desenvolvimento e o desempenho das crianças, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, emitindo relatórios e pareceres, quando necessário; V – estabelecer estratégias de apoio e



recuperação para crianças que apresentem dificuldades de aprendizagem ou de socialização, articulando-se com a equipe pedagógica e com os serviços especializados, quando for o caso; VI – manter diálogo permanente com as famílias ou responsáveis, informando sobre o desenvolvimento das crianças, sua frequência e participação nas atividades, bem como sobre projetos e ações da unidade de ensino; VII – participar da elaboração, execução, avaliação e revisão da proposta pedagógica da escola, dos planos de ensino, dos projetos e programas institucionais, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação; VIII – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à formação continuada, à avaliação institucional e ao desenvolvimento profissional, conforme calendário e normas da rede de ensino; IX – colaborar com as atividades de articulação da escola com a comunidade local, contribuindo para a integração da família, da escola e dos serviços sociais, de saúde e de proteção à infância; X – cumprir e fazer cumprir o calendário escolar, a carga horária e a jornada de trabalho estabelecidas, zelando pela assiduidade e pontualidade; XI – utilizar metodologias, materiais pedagógicos e recursos tecnológicos adequados à educação infantil e à educação digital, sempre que disponíveis, em consonância com as orientações da rede de ensino; XII – observar e seguir as normas de higiene, alimentação escolar, segurança, inclusão e acessibilidade, contribuindo para a construção de ambiente escolar acolhedor, seguro e livre de violência e discriminação; XIII – respeitar e promover a diversidade étnico-racial, cultural, de gênero e de deficiência, assegurando a todas as crianças igualdade de condições para o acesso, permanência e participação nas atividades da educação infantil; XIV – cumprir demais atribuições inerentes ao magistério da educação infantil fixadas em regulamento próprio, no Estatuto dos Servidores e nas normas da Secretaria Municipal de Educação. **CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO Art. 6º** A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas conforme a necessidade da rede municipal de ensino e normas específicas da Secretaria Municipal de Educação, observada a destinação de parte da carga horária para atividades extraclasse de planejamento e formação continuada. **Art. 7º** A remuneração inicial do cargo de Professor de Educação Infantil fica fixada em R\$ 6.867,50 (seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo admitida a concessão de gratificações, adicionais e demais vantagens previstas na legislação municipal específica. **Art. 8º** Os ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil farão jus aos direitos e benefícios assegurados aos servidores públicos municipais efetivos pelo Estatuto dos Servidores e demais normas pertinentes, inclusive aqueles relativos à carreira, progressão funcional e formação continuada. **CAPÍTULO V DAS DOTAÇÕES**

ORÇAMENTÁRIAS Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário. **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES** Prefeita Municipal. **ANEXO I CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL
Professor de Educação Infantil	12	40h	R\$ 6.867,50

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Procuradora Geral

Código identificador: fgdqm16ottb20260707140712

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO

Decreto Legislativo nº 05, de 06 de julho de 2026

Decreto Legislativo nº 05, de 06 de julho de 2026 Aprova as Contas Anuais do Ex-Prefeito Municipal de São Francisco do Brejão – MA, referentes ao exercício financeiro de 2017 e, dá outras providências. A Câmara Municipal de São Francisco do Brejão – MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 29, XX, de seu Regimento Interno, e tendo em vista o Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Processo nº 2494/2018-TCE) e, considerando o parecer emitido pela Comissão legitimada pelo art. 39, V, § 3º do RI, para Análise de Contas do Executivo Municipal exercício 2017. DECRETA: Art. 1º Ficam APROVADAS as Contas Anuais do Ex-Prefeito Municipal de São Francisco do Brejão – MA, Sr. Adão de Sousa Carneiro, relativas ao exercício financeiro de 2017, ratificando o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 06 de julho 2026. Câmara Municipal de São Francisco do Brejão – MA.



Publicado por: Allysson Nordhan Albuquerque da Costa Brandão

Código identificador: lkzin2x9tfa20260707100708

Secretaria de Regularização Fundiária

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CE 012/2026

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA nº 012/2026 CONTRATAÇÃO 980230 - 1/2026 A Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA), por seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Concorrência. TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção de unidades habitacionais em área urbana no município de São Francisco do Brejão – MA. **CÓDIGO UASG: 980230.** BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e as condições do Edital. Data de Abertura: 23 de julho de 2026 às 08:00 hs (oito horas), horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, <http://saofranciscodobrejao.ma.gov.br>, no Mural de Licitações – TCE – MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail prefeiturabrejao2021@gmail.com e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA) sito na Rua. Padre Cicero nº 51 Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas. **LUCAS SILVA ALENCAR – AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro

Código identificador: ditd1vulrup20260707080751





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Planejamento Administração e Finança
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA
Cep: 65.929-000
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeito(a) Municipal

MIRIAM BRANDÃO SILVA
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

Informações: prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br

